



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2912/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor Público da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que se deslocar de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação em cursos e reuniões, treinamentos ou eventos de capacitação profissional, de interesse do Município, fará jus à percepção, além do transporte e a título indenizatório, de diária para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, segundo as disposições e anexos desta Lei.

I – Para efeitos desta Lei considera-se:

a) Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e de Confiança.

b) Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

c) Sede: Localidade onde o Servidor tem exercício.

Parágrafo Único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, reuniões, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º. A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação, com valores definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Será concedida diária com pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 18 (dezoito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Será concedida diária sem pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.

§ 3º. Será concedida meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 4º. Será concedida diária para curto percurso: quando o afastamento da sede for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas.

§ 5º. Para fins de concessão das diárias de que trata este artigo, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso a sede de trabalho do Servidor Público.

§ 6º. O Servidor Público não fará jus à Diária, quando à distância de deslocamento da Sede ao Destino for inferior a 100 km (cem quilômetros).

§ 7º. Quando à distância de deslocamento da Sede ao Destino for inferior a 100 km (cem quilômetros), mas o tempo de afastamento for superior a 06 (seis) horas, o Servidor Público fará jus à Diária nos termos deste artigo.

Art. 4º. Os gastos com deslocamento do Agente Político serão pagos na forma de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 346/93, de 29 de outubro de 1993, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, todos os Servidores Públicos que se deslocarem em companhia de qualquer Agente Político, farão jus ao regime de adiantamento nos termos da Lei Municipal vigente.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito, Secretários Municipais ou Servidor Público devidamente nomeado.

Art. 6º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o afastamento da sede, através de formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, salvo em caso de emergência comprovada.

§ 1º. Deverá, no prazo previsto no *caput*, ser protocolado o formulário no Protocolo Geral da unidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, até o limite de 10 (dez), de uma vez só, exceto nas situações a seguir:

I – em caso de emergência comprovada ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento e,

II – quando o afastamento compreender o período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.

§ 4º. Caso o afastamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada à autoridade concedente prevista no Art. 5º desta Lei.

§ 5º. Poderão ter regime diferenciado de requisição e concessão de diárias os Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de motorista lotados no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que fizerem viagens diariamente no transporte de pacientes, de modo que poderão ser requisitadas, computadas e pagas quinzenalmente, mediante formulário próprio a ser instituído pela Secretaria de Saúde - SESA.

§ 6º. Em se tratando de viagem para transporte de pacientes, não será concedida diária com pernoite, por se tratar, necessariamente, de viagem de ida e volta sem pausa, salvo em caso de internação e/ou recomendação médica para permanência do paciente por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. Quando houver deslocamentos, no mesmo dia, para cidades ou destinos diferentes, será considerado, para efeito de pagamento de diária, apenas aquele com o maior tempo de afastamento.

Art. 8º. Nos casos em que o Servidor Público receber diária e, por qualquer circunstância, não se deslocar, ou na hipótese de retornar antes do período previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

§ 1º. Outras despesas ou serviços que se reputarem estritamente necessárias no decorrer do afastamento deverão ser pagas na forma de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 346/93, de 29 de outubro de 1993, e suas posteriores alterações.

§ 2º. Compreendem-se como outras despesas no decorrer do afastamento, o pagamento de passagens, combustível, transporte, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 10. A Autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o Servidor Público pelo ressarcimento imediato da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e outras sanções legais cabíveis.

Art. 11º. A diária não será concedida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento for dentro do território do Município de Cândido Mota;

II – quando o afastamento não for superior a 03 (três) horas;

III – nos casos do Parágrafo 6º, do Art. 3º desta Lei;

IV – quando o Servidor Público dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento no qual esteja inscrito;

V – quando o afastamento for de exclusivo interesse do Servidor Público;

VI – quando o Servidor Público estiver pendente com o cumprimento do Art. 12 desta Lei.

Art. 12. Em todos os casos de afastamento previstos nesta Lei, o Servidor Público é obrigado a apresentar relatório do deslocamento, em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito ou quem for oficialmente determinado, através de despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria competente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os valores constantes no Anexo I desta Lei serão reajustados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias, na forma do Anexo II, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

<b>Diária com Pernoite</b> (Art. 3º, §1º) - quando o afastamento da sede for superior a 18 (dezoito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas.	
Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 100,00</b> (cem reais) para Alimentação. - <b>R\$ 260,00</b> (duzentos e sessenta reais) para Hospedagem.
Interior ou cidades com distância inferior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 80,00</b> (oitenta reais) para Alimentação. - <b>R\$ 150,00</b> (cento e cinquenta reais) para Hospedagem.
<b>Diária sem Pernoite</b> (Art. 3º, §2º) - quando o afastamento da sede for superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.	
Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 100,00</b> (cem reais) para Alimentação.
Interior ou cidades com distância inferior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 80,00</b> (oitenta reais) para Alimentação.
<b>Meia Diária sem Pernoite</b> (Art. 3º, §3º) - quando o afastamento da sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.	
Capital ou cidades com distância igual ou superior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 60,00</b> (sessenta reais) para Alimentação.
Interior ou cidades com distância inferior a 400 (quatrocentos) quilômetros.	- <b>R\$ 45,00</b> (quarenta e cinco reais) para Alimentação.
<b>Diária curto percurso</b> (Art. 3º, §4º) - quando o afastamento da sede for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas.	
- <b>R\$ 30,00</b> (trinta reais) para Alimentação.	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
Nome:	<input type="checkbox"/> Sim
Matrícula:	<input type="checkbox"/> Não
CPF:	Data: ____/____/____
Cargo:	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	Assinatura e Carimbo
<input type="checkbox"/> Cursos	
<input type="checkbox"/> Serviços	
<u>Justificativa</u>	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
<b>*Anexar a este formulário os documentos necessários a comprovar o deslocamento.</b>	

### ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA

Sede de Trabalho:	Destino:
Data do Afastamento: ____/____/____	Horário de Partida: ____ h. ____ min.
Data Prevista para Retorno: ____/____/____	Horário de Chegada: ____ h. ____ min.
<input type="checkbox"/> Diária com Pernoite	<input type="checkbox"/> Meia Diária
<input type="checkbox"/> Diária sem Pernoite	<input type="checkbox"/> Diária curto percurso
Quantidade de Diárias: (_____)	
Valor Total da(s) Diária(s): R\$ (_____)	
<i>*Este formulário deve ser protocolado, no protocolo geral da unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o afastamento, salvo em caso de emergência comprovada.</i>	
<i>*Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber Diária indevidamente.</i>	
<i>*Por qualquer circunstância, não houver o deslocamento, ou na hipótese de retornar antes do período previsto, os valores recebidos ou aqueles em excesso deverão ser restituídos de uma só vez, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.</i>	
<i>*Será concedida diária com pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 18 (dezoito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas.</i>	
<i>*Será concedida diária sem pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.</i>	
<i>*Será concedida meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.</i>	
<i>*Será concedida diária para curso percurso: quando o afastamento da sede for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas.</i>	

Cândido Mota/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME COMPLETO:

CPF n°:

RG n°:

ENDEREÇO:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO:

VEÍCULO UTILIZADO:

MOTIVO DA VIAGEM (JUSTIFICAR):

DATA DA VIAGEM	DESTINO	SAÍDA (HORAS)	RETORNO (HORAS)

Cândido Mota/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Solicitante)

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Autoridade)

Nome:

Cargo: